PARECER JURÍDICO/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022
CONTRATO Nº 20220410
ASSUNTO: 8º PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: ITAPACURÁ INCOR. E EMPREENDIMENTOS LTDA

O Secretário Municipal de Planejamento, encaminhou ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA (MEMO.SEMPLA Nº 179/2025), justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20220410.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 8º Termo de Aditivo ao contrato nº 20220410.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal, o mesmo alega que necessita a prorrogação por 150 (cento e cinquenta) dias.

Demostrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do Termo de aditivo que segue o presente.

No que concerne à prorrogação do prazo de vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade, se encontra consubstanciada no Art. 57, Inciso II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que assim dispõe:

> Art. 57- A duração dos contratos regidos por esta Lei, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:
>
> (...)
>
> II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º-Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E ITAPACURÁ INCOR. E EMPREENDIMENTOS LTDA**), consta ainda a finalidade (**realização do 8º Termo de Aditivo**), o ato, que autorizou sua lavratura (**Contrato nº 20220410**), número do processo licitatório de (**CP nº 010/2022**) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220410, visando a prorrogação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA – PA, 01 de agosto de 2025.

ATEMISTOKHLES AGUIAR DE SOUSA:43760627234

Assinado de forma digital por ATEMISTOKHLES AGUIAR DE SOUSA:43760627234
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20643

ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964